



Prefeitura Municipal de Turmalina

RUA HÉLIO MACIEL, Nº 29 – CENTRO CEP: 39.660-000 –
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N. 1.852, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.015

"Autoriza a Permissão de Uso de Bem Imóvel Público Municipal à Loja Maçônica de Turmalina e Contém Outras Providências".

O Povo do Município de Turmalina/MG., através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso gratuito de bem público municipal imóvel constituído por um imóvel urbano com área total de 1.009,12 m² (um mil e nove metros quadrados doze centímetros quadrados), localizado na Avenida Amazonas, s/n. – bairro São João Batista, em Turmalina, conforme descrito no memorial descritivo e planta do imóvel, anexo I e II, respectivamente, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A permissão de uso do bem descrito no artigo anterior será outorgada exclusivamente à Loja Maçônica Estrela Maior de Turmalina – Minas Gerais, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, qualificada como de interesse público, fundada em 28 de agosto de 1.998, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.004.164/0001-36.

Parágrafo Único – A permissão de uso do imóvel descrito no artigo 1º, será utilizada exclusivamente pela Loja Maçônica, para implantação de sua sede social, local que será utilizado para, dentre vários eventos, realização de ações sociais em prol da comunidade turmalinense.

Art. 3º - O prazo de duração da presente permissão é de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

Art. 4º - Fica autorizado à Loja Maçônica, realizar quaisquer benfeitorias, alterações e construções no imóvel.

Parágrafo Único - As referidas benfeitorias incorporarão o imóvel, importando em pagamento de indenização à Loja Maçônica caso o Município, reivindique o imóvel antes do prazo previsto no artigo anterior.

Art. 5º - A presente permissão é um ato unilateral e precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por desvio de finalidade na utilização do bem ou quando o interesse público o exigir.



Prefeitura Municipal de Turmalina

RUA HÉLIO MACIEL, Nº 29 – CENTRO CEP: 39.660-000 –
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - A permissão de uso do bem será instituída mediante elaboração e publicação de Decreto Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 08 de outubro de 2.015.


Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal